

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
**CONTRATO Nº 533/2024/SMEC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023**  
**PROCESSO Nº 24938/2023 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA LSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **LSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Ville Roy, nº 5867 - Centro, CEP nº 69.301-000, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.727,524/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, a Sra. **LUCILA STUDART MEDEIROS**, brasileira, casada, empresária, portador de RG nº 99002243171 SSP/CE e inscrito no CPF nº 615.292.653-04, residente e domiciliado na Rua Delzuita Mutran Paracat nº 536, Bairro: Caçari, CEP: 69.307-710, Boa Vista – RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 24938/2023/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 169/2023**, para Registro de Preços, homologado em 03/04/2024 (DOM 6077), e **Ata de Registro de Preços nº 044/2024/SMEC**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA ATENDER AOS ALUNOS PERTECENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO GARANTIR A SEGURIDADE ALIMENTAR, COMPLEMENTANDO A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS, COM IDADE DE 02 ANOS A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **ITEM 1**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 169/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 044/2024/SMEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (**ANEXO I** do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.




### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** – O prazo de entrega do objeto obedecerá ao cronograma abaixo, solicitado por meio de Ordem de Entrega pela Contratada.

**3.2** - Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo a proponente o prazo máximo de **40 (quarenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.2.1** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento da Ordem de Fornecimento, cair em dia que não há expediente ou este for encerrado antes do horário normal;

**3.2.2** - Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC, situado na rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no horário das 08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min;

**3.2.3** - A empresa deverá entrar em contato com o fiscal, antecipadamente em até 24 horas, informando o dia e horário da entrega dos materiais;

**3.2.2** - O custo com toda logística será por conta da contratada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

**3.2.3** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**3.2.4** - Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) úteis, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.3** - Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

**3.3.1** - Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**3.3.2** - E os bens serão recebidos definitivamente, com o atesto na (s) Nota(s) Fiscal (ais), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**3.3.2** - Os materiais deverão ter validade conforme Anexo I;

**3.3.4** - A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do produto, devendo a Contratada realizar a imediata substituição;

**3.3.5** - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local de entrega citado no subitem 3.2.2 deste termo;

**3.4** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

**3.5** - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.




#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.379.152,00 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

**4.2.1** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.3.1** - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**4.4** – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES:**

**4.5** – Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.5.1** – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.5.2** - No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**4.5.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.


**4.5.4** – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.5.4.1** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.6** – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** - Não haverá exigência de garantia de execução contratual.




## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** – O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

### **7.2 – AO CONTRATANTE:**

**7.2.1** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.2.2** – Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**7.2.3** – Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

**7.2.4** – Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

**7.2.5** – Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

**7.2.6** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

**7.2.7** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

### **7.3 – À CONTRATADA:**

**7.3.1** - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**7.3.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

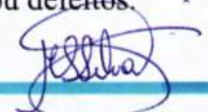
**7.3.3** - Entregar os gêneros alimentícios solicitados em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE;

**7.3.4** - Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de consumo;

**7.3.5** - Substituir, em até 72 horas úteis, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;

**7.3.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

**7.3.7** - Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação pela contratada, o objeto com avarias e/ ou defeitos.




**7.3.8** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**7.3.8.1** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado;

**7.3.9** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

**7.3.10** - Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente **no prazo de 03 (três) dias úteis**, após a convocação.

**7.3.11** - Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;

**7.3.12** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**7.3.13** - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;

**7.3.14** - Todos os produtos entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou ainda por outra entidade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**9.2** - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**9.3** - Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

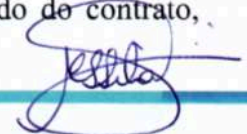
#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8666/93.

**10.3** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.1** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93.




**10.4** – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**


**12.1** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.  
 E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE:



**MARIA CONSUELO SALES SILVA**  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

LUCILA STUDART  
 MEDEIROS:61529265304

Assinado de forma digital por LUCILA  
 STUDART MEDEIROS:61529265304  
 Dados: 2024.05.21 11:37:14 -04'00'

**LUCILA STUDART MEDEIROS**  
 LSM Comércio e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1. João Carlos CIC/CPF: 036.418.952-05  
 2. Paula Menezes CIC/CPF: 033.309.562-67



**ANEXO I**

<b>GRUPO 1</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	FÓRMULA INFANTIL, indicado às crianças de 01 a 03 anos, conforme as especificações mínimas, devendo conter em suas informações nutricionais: valor energético, carboidratos, Proteínas, Gorduras Totais, Gorduras Saturadas, Cálcio Sódio, Ferro, Vitamina A, Vitamina C, Vitamina D, Vitamina E e Zinco; Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data da entrega	<b>LATAS</b>	<b>135.600</b>	<b>RS24,92</b>	<b>RS 3.379.152,00</b>

